

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 917 DE 08 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a criação de uma feira livre oriental no calendário turístico municipal por ocasião dos festejos da Padroeira do Povoado de Queimada do Mendes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Feira Oriental de Queimada do Mendes, para valorização e difusão da cultura oriental a partir da valorização da produção local.

Art. 2º - A Feira Oriental de Queimada do Mendes será realizada por ocasião das comemorações e dos festejos da Padroeira do Povoado, nos dias 01 e 02 de julho de cada ano, e destina-se à comercialização de produtos orientais e comidas típicas orientais, com vista à promoção e difusão da cultura oriental a partir da produção local.

Parágrafo Único - Fica vedada a comercialização de produtos que não sejam de origem oriental, atendidas as seguintes regras:

I - Na comercialização de produtos alimentícios, o produto principal deve ser de origem oriental;

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito

II - Na comercialização de produtos artesanais não alimentícios, o produto deve ter característica oriental.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Gestor da Feira Oriental de Queimada do Mendes, a ser compostos por expositores da feira, pelo órgão responsável pela organização e por comerciantes locais conhecedores da cultura oriental.

Parágrafo Único - O conselho Gestor tem competência para deliberar sobre a administração da Feira Oriental de Queimada do Mendes, inclusive sobre a aprovação dos novos feirantes, quando houver, avaliação dos produtos, a organização das barracas, sem prejuízo da competência fiscalizatória da Administração Pública.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2021.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TAISON AZEVEDO BARRETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Teonilio Gomes de Oliveira 180 - Centro - Barra do Mendes/BA - 44990000
Telefone: (74) 3654-1144

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br